



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 367/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, SOLICITA que seja dado conhecimento e orientação às escolas do Município quanto ao disposto na Lei nº 13.882, de 08 de outubro de 2019.

**JUSTIFICATIVA:**

Inúmeros são os casos de violência domiciliar que assolam os lares brasileiro, os quais, em muitas vezes, sequer são denunciados, pois, além de medo, vergonha e constrangimento, causam vários prejuízos educacionais e escolares aos filhos.

Diante de tal situação, o Governo Federal editou a Lei nº 13.882, de 08 de outubro 2019, alterando a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a fim de garantir a matrícula dos dependentes da mulher que sofreu violência domésticas em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Tal medida visa dar mais segurança a vítima, bem como garantir aos seus dependentes acesso a escola mais facilitado.

Todavia, a divulgação do presente comando legal a todas as escolas e suas diretorias se mostra imperioso, a fim de resguardar, além do cumprimento da lei, a segurança e o acesso a educação que toda criança merece.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**